



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Octávio Melo
FM
BR

ACTA N.º 1/2010

REUNIÃO DO CONSELHO DE COORDENAÇÃO DA AVALIAÇÃO (CCA)

Ao décimo segundo dia do mês de Março do ano dois e dez, pelas dez horas, reuniu o Conselho Coordenador de Avaliação, adiante designado por CCA, na sala de reuniões da SRAM, com a Ordem de Trabalhos constante da Convocatória enviada a todos os membros, que se junta à presente Acta como Anexo 1, que desta faz parte integrante, e que abaixo se reproduz:

1. Definir orientações gerais para o ciclo de avaliação anual de 2010.
 - a. Estabelecer número de objectivos e competências no âmbito do SIADAPRA 2 e 3;
 - b. Definir a aplicação do regime transitório;
 - c. Aprovar os critérios de ponderação curricular no âmbito do artigo 47.º do DLR n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto;
2. Outros assuntos.

Na reunião estiveram presentes os membros do CCA:

João Pedro Terra Garcia, Chefe de Gabinete da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, como Presidente do CCA;

Octávio Emanuel Barros Moura Melo, Adjunto do Subsecretário Regional das Pescas;

Frederico Abecasis David Cardigos, Director Regional do Ambiente;

Teresa Maria Escobar da Silva, Chefe de Divisão da Divisão Administrativa e Financeira.

Na reunião participaram através de vídeo-conferência os membros do CCA:

João Luís Roque Baptista Gaspar, Director Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos;

José António Cabral Vieira, Director Regional de Energia.

Rogério Ribeiro Ferraz, Inspector Regional das Pescas.

Francisco Manuel Tavares de Medeiros, Inspector Regional do Ambiente.

Ponto um da Ordem de Trabalhos: Definir orientações gerais para o ciclo de avaliação anual de 2010.

- a. Estabelecer número de objectivos e competências no âmbito do SIADAPRA 2 e 3;
- b. Definir a aplicação do regime transitório;
- c. Aprovar os critérios de ponderação curricular no âmbito do artigo 47.º do DLR n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto;

Neste ponto, o Conselho deliberou por unanimidade o seguinte:

1. Os objectivos devem ser definidos em cascata, tal como decorre da alínea c) do n.º 1 do artigo 62.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto. Nestes termos, os objectivos dos dirigentes (SIADAPRA 2) e dos trabalhadores (SIADAPRA 3) devem ser definidos de acordo com os que decorrem do QUAR para a sua unidade orgânica.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

2. Tal como sucede para o QUAR, para cada objectivo contratualizado com os dirigentes e com os trabalhadores têm de ser definidos indicadores de desempenho, fontes de verificação e critérios de superação, que devem estar directamente indexados aos constantes do QUAR e do Plano de Actividades para as diferentes unidades orgânicas e que devem permitir, não só o cumprimento do objectivo contratualizado, mas também a sua superação.
3. Os indicadores de desempenho a estabelecer para cada objectivo contratualizado com os dirigentes e com os trabalhadores devem obedecer aos mesmos princípios dos indicadores de desempenho a estabelecer no QUAR, e que constam do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto (pertinência face aos objectivos que pretendem medir; credibilidade; facilidade de recolha; clareza; e comparabilidade).
4. A avaliação do parâmetro *Resultados* dos dirigentes e dos trabalhadores assentará em **número não inferior a três objectivos** contratualizados com o respectivo dirigente, nos termos do n.º 2 do artigo 35.º e do n.º 4 do artigo 47.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto, respectivamente.
5. A avaliação do parâmetro *Competências* assenta em competências previamente escolhidas, para cada dirigente e para cada trabalhador, **em número não inferior a cinco**, tal como decorre do n.º 5 do artigo 35.º e do n.º 1 do artigo 47.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto, respectivamente.
6. As *Competências* são escolhidas nos termos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 35.º e do n.º 2 do artigo 47.º, por remissão para o artigo 35.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto, de entre as que constam do Anexo VI da Portaria n.º 79/2008 de 23 de Setembro de 2008.

No âmbito da análise das *Competências* ali previstas, foram seleccionadas e aprovadas as seguintes competências para os dirigentes e trabalhadores abaixo identificados:

- a) **Cargos de direcção de nível intermédio e coordenadores técnicos** (avaliados em sede de SIADAPRA 2 por força do disposto na alínea d) do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto) – competências descritas nos pontos 1, 3, 4, 7, 11, 12 e 17 da lista relativa a estes cargos.
 - b) **Trabalhadores integrados na carreira geral de técnico superior e nas carreiras especiais de inspecção** – competências descritas nos pontos 1, 4, 5, 7, 8, 10, 11 e 17 da lista relativa ao pessoal técnico superior, técnico e de inspecção.
 - c) **Trabalhadores integrados na carreira geral de assistente técnico, nas carreiras especiais de vigilante da natureza e técnicos de informática** – competências descritas nos pontos 1, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11 e 13 da lista relativa ao pessoal técnico-profissional e administrativo.
 - d) **Trabalhadores integrados na carreira de assistente operacional** – competências descritas nos pontos 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 10, 12 e 14 da lista relativa ao pessoal operário e auxiliar.
7. As competências escolhidas pelo CCA nesta reunião constarão de despacho do dirigente máximo de cada uma das unidades orgânicas da SRAM, a divulgar, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 35.º e, por remissão, no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto.
 8. As ponderações a aplicar aos parâmetros *Resultados* e *Competências* são as previstas no n.º 10.º do artigo 35.º para a avaliação dos dirigentes intermédios/coordenadores técnicos (SIADAPRA 2), ponderação mínima de 75% e máxima de 25%, respectivamente, e no n.º 2 do artigo 50.º para a avaliação dos trabalhadores (SIADAPRA 3), ponderação mínima de 60% e máxima de 40%, respectivamente para *Resultados* e *Competências*.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Handwritten signatures and initials:
Cetálio M...
M...
K...
R...

9. O Presidente do CCA propôs, a aplicação em 2010 do regime transitório previsto no artigo 80.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto, o qual carecerá sempre de subsequente despacho do Sr. Secretário Regional do Ambiente e do Mar.
10. Os membros do CCA concordaram com esta proposta, pelo que os trabalhadores a avaliar neste regime, deverão ver aumentado o número de competências, entre as constantes das listas constam do Anexo VI à Portaria n.º 79/2008 de 23 de Setembro, tal como prevêem o n.º 4 e o n.º 5 do artigo 80.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto, também acima propostas e vertidas na elencação constante do ponto 6, alíneas c) e d) da presente acta.
11. Assim, e para o pessoal a avaliar nos termos do regime transitório, o pessoal integrado nas carreiras de assistente técnico e de assistente operacional são fixadas, em número **não inferior a oito Competências**, tal como decorre do n.º 4 do artigo 80.º.
12. Para efeitos do disposto no n.º 9 do artigo 80.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto, a avaliação final é a média aritmética simples das pontuações atribuídas às competências escolhidas para cada trabalhador.
13. As competências escolhidas para cada carreira/cargo devem ser esquematizadas, de forma a uma melhor compreensão pelos avaliadores e destinatários das decisões em causa, nos termos da tabela abaixo.

Carreira/Cargo	Competências (Anexo VI da Portaria n.º 79/2008 de 23 de Setembro de 2008)	Regime transitório (artigo 80.º do DLR n.º 41/2008/A, de 27.08)
Dirigentes Intermédios/Coordenadores Técnicos	1, 3, 4, 7, 11, 12 e 17	Não aplicável
Técnico Superior/Carreiras Especiais de Inspeção	1, 4, 5, 7, 8, 10 e 11, 17	Não aplicável
Assistente Técnico, Vigilante da Natureza e Técnico de Informática	1, 3, 4, 5, 7, 10 e 13	+8, 9 e 11
Assistente Operacional	1, 3, 5, 7, 8, 12 e 14	+2, 4 e 10

14. Nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de Outubro, foram aprovados os critérios de avaliação por ponderação curricular, a aplicar aos trabalhadores que se enquadrem no n.º 7 do artigo 42.º do mesmo diploma legal.

Assim,

Técnico superior e técnico

A ponderação curricular dos trabalhadores pertencentes às carreiras de técnico superior e técnico é feita de acordo com os seguintes factores e resulta da média ponderada das pontuações atribuídas aos factores avaliados:

$$PC = (HAP + EP + VC + EFD) / 4.$$



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Onde: PC = Ponderação Curricular; HAP = Habilitação académica e profissional; EP = Experiência profissional; VC = valorização curricular; EFD = Exercício de funções dirigentes/gabinete.

1. Habilitação académica e profissional

Entende-se por habilitação académica apenas a habilitação que corresponda a grau académico ou que a este possa ser equiparado e por habilitação profissional a habilitação que corresponda a curso legalmente equiparado.

Habilitação Académica:

Habilitação inferior à legalmente exigida para a função	1 valor
Habilitação igual à exigida para a função	3 valores
Habilitação superior à exigida para a função	5 valores

2. Experiência profissional

A valorização deste parâmetro deverá ser efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$EP = (FE + TS) / 2.$$

Onde: EP = Experiência profissional; FE = Funções Exercidas; TS = Tempo de Serviço

Funções Exercidas (FE):

São consideradas áreas relevantes, as áreas compreendidas nas atribuições da SRAM, em conformidade com o Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, de 16 de Maio, bem como, as respeitantes a atribuições dos departamentos onde o avaliado desempenhe funções.

Caracterização das carreiras gerais – Técnico Superior (n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro) Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projectos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por directivas ou orientações superiores.

Neste factor é ponderado o desempenho efectivo de funções, no ano de avaliação, da seguinte forma:

Funções exercidas em áreas não consideradas relevantes	1 valor
Funções exercidas em uma área relevante	3 valores
Funções exercidas em duas ou mais áreas relevantes	5 valores

Tempo de Serviço (TS):

Corresponde ao tempo de serviço na carreira, reportado a 31 de Dezembro do ano a que respeita a avaliação, em anos completos, a valorizar da seguinte forma:

Tempo de serviço inferior a 1 anos	1 valor
Tempo de serviço de 1 a 3 anos	2 valores



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Handwritten notes and signatures:
O
Adelino M.
7
JFM
RRK

Tempo de serviço de 3 a 6 anos	3 valores
Tempo de serviço de 6 a 9 anos	4 valores
Tempo de serviço na carreira superior a 9 anos	5 valores

3. Valorização Curricular

A valorização deste parâmetro deverá ser efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VC = (VP + FP) / 2$$

Onde: VC = Valorização curricular; VP = Valorização Profissional; FP = Formação Profissional

Valorização Profissional (VP):

Neste Subfactor é ponderado o desenvolvimento das seguintes actividades concorrentes para a valorização pessoal e profissional dos trabalhadores, no ano em avaliação.

Para este efeito são consideradas acções relevantes: coordenação ou participação efectiva em projectos, coordenação ou participação efectiva em grupos de trabalho, representação da SRAM, participação em reuniões regionais, nacionais e internacionais, participação como elemento efectivo em júris, de formador e outras acções consideradas relevantes pelo júri:

Sem nenhuma actividade relevante	1 valor
Com uma a três actividades relevantes	3 valores
Com 4 ou mais actividades relevantes	5 valores

Formação Profissional (FP):

Neste factor são valorizadas as formações, cursos, seminários e outros, realizados nos últimos 3 anos

Não frequentaram acções de formação, cursos de formação, congressos ou seminários ou frequência em matérias não relevantes para a função no serviço	1 valor
Frequência de pelo menos uma acção de formação, cursos de formação, congressos ou seminários, em matérias relevantes para a função no serviço	2 valores
Frequência de pelo menos duas acções de formação, cursos de formação, congressos ou seminários, em matérias relevantes para a função no serviço	3 valores
Frequência de pelo menos três acções de formação, cursos de formação, congressos ou seminários, em matérias relevantes para a função no serviço	4 valores
Frequência de quatro ou mais acções de formação, cursos de formação, congressos ou seminários, em matérias relevantes para a função no serviço	5 valores

4. Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos

A valorização deste parâmetro deverá ser efectuada de acordo com a seguinte fórmula:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Handwritten initials and a checkmark.

$$ECDO = (CE + TEC) / 2$$

Onde:

ECDO = Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos; CE = Cargo Exercido; TE = Tempo de exercício no cargo

Cargo Exercido (CE)

Neste factor é ponderado o exercício de cargos dirigentes ou outros cargos (dirigentes sindicais e cargos políticos), ainda que em regime de substituição, por período igual ou superior a 60 dias, entendendo-se como cargo dirigente os cargos de direcção intermédia ou superior. Caso tenha ocorrido o exercício de funções em mais do que um cargo, deverá ser considerado, para este efeito, a categoria do último desempenhado.

Nenhum cargo exercido	1 valor
Exercício de actividade de dirigente sindical	2 valores
Exercício de cargo dirigente de nível intermédio de 2.º grau	3 valores
Exercício de cargo dirigente de nível intermédio de 1.º grau e cargos políticos (assessores de gabinete, adjuntos do membro do governo)	4 valores
Cargo dirigente de nível superior e Chefes de Gabinete	5 valores

Tempo de exercício no cargo (TEC)

Neste factor é ponderado o tempo de exercício nos cargos exercidos

Sem exercício de qualquer cargos	1 valor
Inferior a 1 ano	2 valores
De 1 a 3 anos	3 valores
De 3 a 5 anos	4 valores
Superior a 5 anos	5 valores

Assistente técnico, assistente operacional, Vigilantes da Natureza e Técnicos de Informática

A ponderação curricular dos trabalhadores pertencentes às carreiras de assistente técnico e assistente operacional é feita de acordo com os seguintes factores e resulta da média ponderada das pontuações atribuídas aos factores avaliados:

$$PC = (HAP + EPVC) / 2$$

Onde: PC = Ponderação Curricular; HAP = Habilitação académica e profissional; EPVC = Experiência profissional e valorização curricular.

1. Habilitação académica e profissional



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Handwritten notes and signatures:
Está...
M
7
[Signature]

Entende-se por habilitação académica apenas a habilitação que corresponda a grau académico ou que a este possa ser equiparado e por habilitação profissional a habilitação que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado.

Habilitação inferior à legalmente exigida para a função	1 valor
Habilitação igual à exigida para a função	3 valores
Habilitação superior à exigida para a função	5 valores

2. Experiência profissional e valorização curricular

A valorização deste parâmetro deverá ser efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$EPVC = (EP + TS + FP + EOF) / 4$$

Onde: EP = Experiência profissional; TS = Tempo de Serviço; FP = Formação Profissional; EOF = Exercício de Outras Funções

Experiência profissional (EP):

São consideradas áreas relevantes, as áreas compreendidas nas atribuições da SRAM, em conformidade com o Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, de 16 de Maio.

Caracterização das carreiras gerais – Assistente Técnico (n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro) Coordenador Técnico - Funções de chefia técnica e administrativa em uma subunidade orgânica ou equipa de suporte, por cujos resultados é responsável. Realização das actividades de programação e organização do trabalho do pessoal que coordena, segundo orientações e directivas superiores. Execução de trabalhos de natureza técnica e administrativa de maior complexidade. Funções exercidas com relativo grau de autonomia e responsabilidade. Assistente Técnico - Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em directivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de actuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de actuação dos órgãos e serviços.

Neste factor é ponderado o desempenho efectivo de funções, durante o ano de avaliação, da seguinte forma:

Funções exercidas inerentes à carreira/categoria	3 valores
Funções exercidas inerentes à carreira/categoria e participação em projectos de relevante interesse para o serviço	5 valores

Tempo de Serviço (TS):

Corresponde ao tempo de serviço na carreira, reportado a 31 de Dezembro do ano a que respeita a avaliação, em anos completos, a valorizar da seguinte forma:

Tempo de serviço inferior a 1 anos	1 valor
Tempo de serviço de 1 a 3 anos	2 valores
Tempo de serviço de 3 a 6 anos	3 valores
Tempo de serviço de 6 a 9 anos	4 valores
Tempo de serviço na carreira superior a 9 anos	5 valores



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Handwritten signature and initials in the top right corner.

Formação profissional (FP):

Neste factor são valorizadas as formações, cursos, seminários e outros, realizados nos últimos 3 anos.

Não frequentaram acções de formação, cursos de formação, congressos ou seminários ou frequência em matérias não relevantes para a função no serviço	1 valor
Frequência de pelo menos uma acção de formação, cursos de formação, congressos ou seminários, em matérias relevantes para a função no serviço	2 valores
Frequência de pelo menos duas acções de formação, cursos de formação, congressos ou seminários, em matérias relevantes para a função no serviço	3 valores
Frequência de pelo menos três acções de formação, cursos de formação, congressos ou seminários, em matérias relevantes para a função no serviço	4 valores
Frequência de quatro ou mais acções de formação, cursos de formação, congressos ou seminários, em matérias relevantes para a função no serviço	5 valores

Exercício de Outras Funções

A valorização deste parâmetro deverá ser efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$EOF = (CE + TEC) / 2$$

Neste factor é ponderado a chefia de unidade orgânica, ainda que em regime de substituição, por período igual ou superior a 60 dias.

É ainda ponderado o exercício de cargos ou funções, consideradas de interesse público ou relevante interesse social: cargo político, membro de gabinete e dirigente sindical. Caso tenha ocorrido o exercício de funções em mais do que um cargo, deverá ser considerado, para este efeito, a categoria do último desempenhado.

Nenhum cargo exercido	2 valor
Chefia ou coordenação de unidade orgânica e dirigente sindical	3 valores
Cargo político e membro de gabinete	5 valores

Tempo de exercício no cargo (TEC)

Neste factor é ponderado o tempo de exercício nos cargos exercidos, nos seguintes termos:

Sem exercício de qualquer cargo	1 valor
Inferior a 1 ano	2 valores
De 1 a 3 anos	3 valores
De 3 a 5 anos	4 valores



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

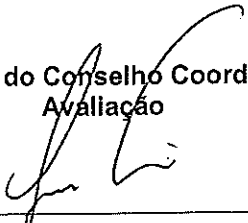
Superior a 5 anos

5 valores

Não havendo mais nenhum assunto a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, sendo lavrada a presente Acta, que, depois de lida, vai ser assinada e rubricada por todos os elementos presentes e que compõem o CCA.

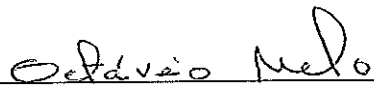
Horta, 12 de Março de 2010

O Presidente do Conselho Coordenador de
Avaliação




(João Pedro Terra Garcia)

O Adjunto do Subsecretário Regional das
Pescas,



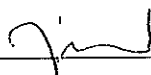
(Octávio Emanuel Barros Moura Melo)

O Director Regional do Ambiente



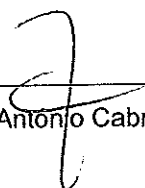
(Frederico Abecasis David Cardigos)

O Director Regional do Ordenamento do
Território e dos Recursos Hídricos



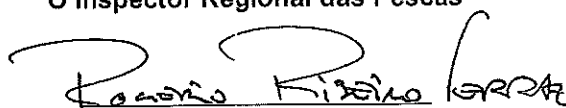
(João Luís Roque Baptista Gaspar)

O Director Regional de Energia



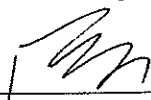
(José António Cabral Vieira)

O Inspector Regional das Pescas



(Rogério Ribeiro Ferraz)

O Inspector Regional do Ambiente



(Francisco Manuel Tavares de Medeiros)

A Chefe de Divisão da Divisão
Administrativa e Financeira



(Teresa Maria Escobar da Silva)